



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 25/02/2015 – ITEM 23

PEDIDO DE REEXAME

TC-001890/026/12

Município: Fernando Prestes.

Prefeito: Bento Luchetti Junior.

Exercício: 2012.

Requerente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Acompanham: TC-001890/126/12 e Expediente: TC-000393/013/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em sessão de 26.08.2014, a Primeira Câmara decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2012, em razão do descumprimento do disposto no artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/07, isso porque, apesar do Município ter empregado 99,3% dos recursos do FUNDEB em 2012, aplicou no 1º trimestre de 2013 R\$ 8.155,77, valor inferior ao devido, de R\$ 17.931,49.

Buscando a reforma do parecer, foi interposto Pedido de Reexame, constante de fls. 143/148.

Em suas razões, o recorrente observou que o montante transferido relativamente ao FUNDEB, indicado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

contadoria Municipal (R\$ 2.533.385,58) e pela Fiscalização (R\$ 2.540.337,16) não estava correto, apontando imperfeição no registro efetuado pela Municipalidade.

A propósito, consoante informe extraído do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, os repasses do FUNDEB ao município de Fernando Prestes, em 2012, ocorreram na importância de R\$ 2.530.561,44.

Assim, adotando o correto valor demonstrado em referido site oficial, elaborou novo quadro, o qual indicou que o montante aplicado no 1º trimestre de 2013, R\$ 8.155,77, era exatamente a parcela faltante de 2012, que por sua vez se encontrava depositada em conta corrente específica em 31.12.2012, consoante boletim de caixa anexado à fl. 156.

Assim, afirmou que os recursos do FUNDEB recebidos em 2012 foram totalmente aplicados.

Observou, ademais, que seu mandato encerrou-se em 2012, assim, em 2013, não tinha mais competência e poder para ordenar qualquer tipo de despesa, cabendo ao atual mandatário aplicar o valor faltante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR MARTINS COSTA

Nessas condições, requereu a reforma da r. decisão, para que seja emitido, por conseguinte, parecer favorável às contas da Prefeitura de Fernando Prestes, ano de 2012.

SDG manifestou-se pelo recebimento do pedido de reexame, por ter sido interposto dentro do prazo e por parte legítima.

Quanto ao mérito, observou que a questão principal referia-se à discrepância do valor utilizado como base para os cálculos do FUNDEB recebido.

Disse ter confirmado os dados apresentados pelo recorrente em relação aos informes divulgados pelo Tesouro Nacional, registrando que, com a aplicação de R\$ 8.155,77, realizada no 1º trimestre de 2013, houve emprego total dos recursos do FUNDEB repassados em 2012.

Assim, concluiu pelo provimento do apelo.

O douto MPC filiou-se à posição de SDG, considerando que os esclarecimentos prestados pelo interessado foram procedentes, afastando-se o juízo negativo às contas em exame.

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RECORRENTE MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

O parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de outubro de 2014 e o recurso interposto em 11 de novembro do mesmo ano.

Respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar 709/93 e considerando a legitimidade do recorrente, dele conheço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RECORRENTE MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

Diante do apresentado com as razões de recurso, tenho que a questão dos autos restou regularizada.

Com efeito, o recorrente apresentou informe divulgado pelo Tesouro Nacional, o qual indica o valor do FUNDEB que efetivamente foi repassado ao Município, qual seja, R\$ 2.530.561,44.

Assim, após acrescer os ganhos de aplicações financeiras (R\$ 6.560,27), constatou-se que o total das receitas do FUNDEB representou R\$ 2.537.121,71, sendo aplicados em 2012 R\$ 2.528.964,94 e no 1º trimestre de 2013, R\$ 8.155,77 observando que exatamente esse valor encontrava-se depositado em c/c própria, em 31.12.2012.

Houve, pois, integral atendimento ao artigo 21 da Lei Federal 11494/07, tendo a impropriedade sido gerada em razão de falhas na contabilização.

Diante do exposto, considerando que a questão que levou à emissão de parecer desfavorável não mais existe, acompanhando SDG e o douto MPC, **voto pelo provimento do Pedido de Reexame, alterando-se o parecer de fl. 141 para**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

favorável, mantendo-se, contudo, as determinações e recomendações.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO